PROJETO DE LEI ORDINARIA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL 07 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre obrigatoriedade dos Bares, Restaurantes, lojas, academias, supermercados e similares do Município de Andradas, obrigados a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indício de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoas com deficiência.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam obrigados os Bares, Restaurantes, lojas, academias, supermercados e similares do município de Andradas, obrigados a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indício de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoas com deficiência, em seu interior.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deve ser realizada de imediato, por meio da ouvidoria ou por escrito, no prazo de até 4 horas após o acontecimento ou conhecimento do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do infrator.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei, acarretará às seguintes sanções:

I- Advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - Multa de 100 UFM, na primeira reincidência;

III – Caso haja novas reincidências a multa será em dobro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Andradas, 01 de março de 2024.

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Processo distribuido
Sob n°
04 MAR 2024
Encarregado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINARIA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL 07 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

É dever do Poder Público e uma demanda da sociedade enfrentar, coibir, punir e erradicar todas as formas de violência contra o indivíduo, devendo esse ser um preceito fundamental de uma cidade que preze por uma sociedade justa e igualitária entre todos. Não é apenas no ambiente doméstico que a mulher, a criança, o adolescente, o idoso ou pessoas com deficiência são expostos à situação de violência. Isso pode atingi-los em diferentes espaços, tanto em locais privados, quanto em espaços públicos, como Bares, Restaurantes, lojas, academias, supermercados e similares, onde um familiar ou outra pessoa a prática, podendo ser caracterizada desde a omissão no atendimento, até casos que envolvem maus tratos e agressões físicas ou também verbais, na forma de humilhações. Portanto, a denúncia acaba sendo uma das principais ferramentas para combater este tipo de violência e para proteger as suas vítimas. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta Lei.

Câmara Municipal de Andradas, 01 de março de 2024.

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier